

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial de Corumbá | Poder Executivo | Ano I | Nº 82 | Quarta-feira, 24 de Outubro de 2012

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.084, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Cria o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá – FUNPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação dada pela Portaria MPS Nº 170, de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, órgão de deliberação coletiva de caráter consultivo, com a finalidade assessorar o Conselho Municipal de Previdência – CONPREV e o gestor do FUNPREV nas decisões relacionadas à gestão dos ativos nos planos administrados, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados com recursos do Fundo, de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por cinco membros titulares, designados por ato próprio do ordenador de despesa do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, sendo:

I - um membro do Conselho Municipal de Previdência;

II - o gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV;

III - servidor do FUNPREV devidamente habilitado para atuar no mercado de capitais, por exame de certificação realizado por instituição autônoma e que exija o conteúdo mínimo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social;

IV - um representante do Poder Legislativo;

V - um representante do Poder Executivo.

Parágrafo único. Cada membro do Comitê de Investimentos terá um suplente, indicado pela autoridade ou entidade que o titular representa, que substituirá qualquer membro ausente, mediante convocação do seu presidente, em virtude de impedimentos e afastamento legais, com direito a voto nessas ocasiões.

Art. 3º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos a eles aplicáveis.

Art. 4º O Comitê de Investimento funcionará de conformidade com o regime interno constante do Anexo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 23 de outubro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Waléria Cristiane Andrade Leite
Subsecretária de Finanças e Administração
Respondendo pela Secretaria de Finanças e Administração
Decreto P nº 073 de 1º de Junho de 2012

ANEXO AO DECRETO Nº 1.084, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CORUMBÁ - FUNPREV

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art.1º O Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá é um órgão de deliberação coletiva de caráter consultivo do Conselho Municipal de Previdência – CONPREV e do gestor do FUNPREV.

Parágrafo único. O Comitê tem por finalidade assessorar nas decisões relacionadas à gestão dos ativos nos planos administrados, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos, aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 2º Ao Comitê de Investimento compete:

I - acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;

II - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios e propor aplicações;

III - submeter à aprovação do CONPREV a contratação e/ou substituição de administradores terceirizados e agente de custódia, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IV - analisar o cenário macroeconômico, a conjuntura, os cenários e perspectivas de mercado econômico-financeiro;

V - traçar estratégias de composição de ativos, avaliar riscos potenciais e definir alocação de recursos com base nos cenários;

VI - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do FUNPREV;

VII - propor alterações em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Na definição da política de investimentos deverá ser observada a alocação de recursos, limites por segmento, taxas mínimas ou índices de referência, metas, metodologia e critérios de riscos e princípios de responsabilidade socioambiental, conforme determina legislação.



Prefeitura Municipal de Corumbá

Gerência de Imprensa Oficial

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79300-900 Corumbá - Mato Grosso do Sul
CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10
FONE: (67) 3234-3461 / 3234-3462
E-mail:
diariooficial@corumba.ms.gov.br

Visite nosso Portal:
do.corumba.ms.gov.br

Acesse o Portal da Prefeitura
corumba.ms.gov.br

PREFEITURA DE CORUMBÁ

Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito

Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira
Vice Prefeito

Secretária Especial de Integração das Políticas Sociais	Beatriz Ribeiro Cavassa de Oliveira
Procurador Geral do Município	Marcelo de Barros Ribeiro Dantas
Auditor Geral do Município	Sérgio Rodrigues
Secretário de Gestão Governamental	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretária de Finanças e Administração	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos	Ricardo Campos Ametlla
Secretário de Desenvolvimento Sustentável	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário de Educação	Hélio de Lima
Secretária de Saúde	Antonieta Sabatel
Secretário de Assistência Social e Cidadania	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por cinco membros titulares:

- I - um membro do Conselho Municipal de Previdência;
- II - o gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV;
- III - servidor do FUNPREV devidamente habilitado para atuar no mercado de capitais, por exame de certificação realizado por instituição autônoma e que exija o conteúdo mínimo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social;
- IV - um representante do Poder Legislativo;
- V - um representante do Poder Executivo.

Parágrafo único. Cada membro do Comitê de Investimentos terá um suplente, indicado pela autoridade ou entidade que o titular representa, que substituirá, mediante convocação do seu presidente, qualquer membro ausente, em virtude de impedimentos e afastamento legais, com direito a voto nessas ocasiões. É permitida, em função dos assuntos a tratar, a participação em reuniões de técnicos, mediante convite do Presidente ou por indicação de outro membro do Comitê.

Art. 4º Os membros titulares do Comitê de Investimentos terão mandato de dois anos, permitida a recondução por sucessivos períodos.

§ 1º São requisitos mínimos para integrar o Comitê de Investimentos:

- I - possuir graduação de nível superior preferencialmente em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Administração;
- II - ter experiência no exercício de atribuições na área financeira e/ou mercado de capitais e/ou de investimentos e gestão na área previdenciária, com prioridade para profissionais que tenham sido aprovados em exame de certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cumprindo o conteúdo mínimo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social para os gestores de investimentos dos RPPS;
- III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou estatutária do Município, nos últimos cinco anos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da função por:

- I - renúncia;
- II - faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- III - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses da previdência municipal.

Art. 5º O Comitê de Investimentos será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 6º O Comitê terá dois suplentes, designados a cada renovação do mandato dos titulares, que substituirão, com direito a voto, mediante convocação do seu presidente, qualquer membro ausente em virtude de impedimentos e afastamento legais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º Ao Presidente do Comitê compete:

- I - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II - decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 8º Aos membros do Comitê compete:

- I - comparecer às reuniões, justificando sua ausência;
- II - relatar, quando solicitado, matérias de interesse do colegiado;
- III - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- IV - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, quatro membros.

Parágrafo único. Poderão participar do Comitê, como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao FUNPREV, sem direito a voto.

Art. 10 As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão quinzenalmente, por convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões do Comitê serão secretariadas por um dos seus membros, indicado, *ad hoc*, pelo seu Presidente.

§ 2º Qualquer dos membros poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

§ 3º As deliberações do Comitê serão por maioria simples, reservada ao seu Presidente o voto de qualidade para desempate.

Art. 11 Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 12 Das decisões do Comitê será dada ciência ao Conselho Municipal de Previdência, mediante encaminhamento da matéria pelo seu Presidente.

Art. 13 As omissões e interpretações de disposições deste Regimento Interno serão resolvidas por deliberações dos membros do Comitê de Investimentos.

DECRETO Nº 1.085, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Cria a Comissão para prestação de informações de interesse da transição de mandato e para levantamento, disponibilização e verificação de informações sobre a gestão municipal ao final do exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista disposições da Instrução Normativa TCE/MS nº 37, de 26 de setembro de 2012;

Considerando a proximidade do encerramento do mandato, em 31 de dezembro do corrente exercício, e a necessidade de elaborar a prestação de contas anuais do exercício de 2012 para a realização da transmissão de mandato, de forma segura e transparente;

Considerando que a transição de mandato é o processo em que a Administração Municipal deve propiciar condições efetivas ao Prefeito eleito para conhecer os dados e as informações imprescindíveis para preparar o desenvolvimento do seu projeto de governo e implementar as atividades da nova Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Transição da Prefeitura Municipal de Corumbá, para levantamento e verificação dos atos de gestão no último período do mandato que termina em 31 de dezembro de 2012, integrada por sete membros, indicados:

I - três pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) Waleria Cristiane Andrade Leite, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração;
- b) Sérgio Rodrigues, representante da Auditoria-Geral do Município;
- c) Cássio Augusto da Costa Marques, representante da Secretaria Municipal de Gestão Governamental;

II - quatro pelo Prefeito eleito, sendo:

- a) Márcia Raquel Rolon;
- b) Maria Clara Scardini;
- c) Néinton Cardoso Braff;
- d) Marcio Aparecido Cavasana da Silva.

Art. 2º Cabe aos membros representantes dos órgãos da Prefeitura Municipal providenciar os dados, informações e documentos a serem examinados pela Comissão, em especial, os referentes a:

- I - Plano Plurianual vigente e a Lei de Diretrizes Orçamentárias o projeto de lei da Lei Orçamentária Anual para 2013;
- II - demonstrativos:



a) dos saldos disponíveis e a serem transferidos para 2013, correspondentes a saldo em caixa; saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária; e relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

b) da receita e despesas mensais, se inexistente o balancete mensal;

c) dos restos a pagar;

d) das dívidas fundada e fluante em 31/12;

e) das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;

f) dos informes mensais dos sistemas LRF, SICOM, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE-MS, bem como a cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE-MS;

g) situação de dívida e parcelamentos junto ao RPPS do Município e ao RGPS;

III – informações referentes:

a) aos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços, convênios e outros;

b) aos contratos e termos aditivos e das atas de registro de preços em vigência em 31 de dezembro de 2012;

d) aos contratos de serviço de natureza continuada, para avaliação sobre sua continuidade, com previsão de cláusula de possível revogação por parte do novo gestor;

e) às licitações abertas e andamento, destacando modalidades, objetos e valores envolvidos;

f) às folhas de pagamento não quitadas no exercício, se houver;

g) aos atos praticados no período eleitoral que propiciaram a concessão de revisão salarial, demissões, contratações e nomeações decorrentes de concurso público;

h) ao quadro de servidores em 31 de dezembro de 2012, evidenciando lotação, cargos em provimento efetivo e em comissão e funções de confiança, e listagem de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com a indicação das respectivas remunerações;

i) aos concursos realizados que estão em vigência e a listagem dos concursados por ordem de classificação e que não tenham sido admitidos;

j) aos assuntos de interesse do Município em tramitação nas esferas federal e estadual;

IV – inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12 e levantamento de bens de consumo existentes em almoxarifado;

V - comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;

VI - documentos e informações sobre outros atos de gestão referentes a:

a) dívida ativa tributária e não tributária;

b) subvenções, contribuições ou auxílios pendentes de prestação de contas;

c) execução das despesas relativas aos fundos especiais do Município e do FUNDEB;

d) ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórios e desapropriações em andamento.

Art. 3º Deverão ser disponibilizados para exame da Comissão de Transição o acesso à legislação básica do Município, em especial:

I - Lei Orgânica Municipal e suas emendas;

II – estruturação dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta;

III - regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos municipais;

IV - organização dos planos de carreiras e remuneração do quadro de pessoal e das carreiras do Magistério, Saúde Pública, Auditoria da Receita Municipal, Procuradoria do Município e da Guarda Municipal;

V - legislação do regime próprio de previdência;

VI - código tributário municipal e legislação complementar e regulamentos específicos;

VII - plano diretor de desenvolvimento urbano, parcelamento do solo urbano e zoneamento;

VIII - código de obras, sanitário e posturas municipais e regulamentos sobre transportes, feiras, limpeza pública, parques, jardins, cemitérios e outros;

IX - conselhos municipais, leis municipais de incentivos fiscais e leis municipais que criem obrigações para o município.

Art. 4º Deverão ser elaboradas declarações, a serem assinadas pelo Prefeito Municipal, informando que:

I - não praticou ato que implicou em aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato;

II - não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato;

III - não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato;

IV - não realizou despesas sem prévio empenho;

V - está regular com o cumprimento do limite da taxa de administração pelo RPPS.

Art. 5º A Comissão de Transição deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos, apresentando-o ao anterior e ao gestor eleito, para encaminhamento ao Tribunal de Conta do Estado - TCE-MS, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano de mandato anterior.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 23 de outubro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, de 23 de outubro de 2012.

Designa membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV.

A **SUBSECRETÁRIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**, respondendo pela Secretaria de Finanças e Administração, Decreto P nº 073 de Junho de 2012, no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto nº 1.084 de 23 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os membros para comporem o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá – FUNPREV, representando cada segmento.

Titulares	Suplentes
Marcos Alex Almeida de Oliveira Conselho de Previdência	Gabriel Stalim Gomes da Silva
Waleria Cristiane Andrade Leite Gestora do Fundo de Previdência	Maria Angélica Barros Gonçalves de Souza
Christiane Gomes Machado Viana Servidor habilitado	
Julio Cesar Bravo Poder Legislativo	Janes da Silva Stral
Valeska Valejo da Silva Poder Executivo	Mônica Nunes Macedo

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, MS, 23 de outubro de 2012.

Waléria Cristiane Andrade Leite
Subsecretária de Finanças e Administração
Respondendo pela Secretaria de Finanças e Administração
Decreto P nº 073 de 01º de Junho de 2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 112/2012

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Urbanos / Agência Municipal de Transito e Transporte.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (computador e nobreak). A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS., através Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Habitação



e Serviços Urbanos Agência Municipal de Transito e Transporte, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório – Pregão Público Presencial nº 112/2012 Processo Administrativo nº 31.436/2012 e adjudica à empresa SIMÉIA A. H. M. M,USTAFÁ-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº (s) 8.285 de 28/09/2012 – pág. 38 e Diário Oficial de Corumbá Ed nº 65 de 27/09/2012 pág. 02

Ordenador de Despesas: Sicard Maciel de Barros-Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte
Corumbá-MS., 23 de outubro de 2012

Extrato da Carta Contrato nº. 111/2012/SMS

Processo nº. 25.082/2012 Pregão Presencial nº. 105/2012 – Prefeitura Municipal de Corumbá e empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 00.995.371/0001-50.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (filme de raio-x) para atender o Núcleo de Radiologia.

VALOR: R\$ 67.211,00 (sessenta e sete mil duzentos e onze reais). Conforme empenho nº 1856/2012.

PRAZO DE ENTREGA: Até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura da Carta Contrato.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.91.10.302.103.2680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade

BASE LEGAL:

Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64.

Data da Assinatura: 10/10/2012.

Assinam: Maria Antonieta Silva Sabatel – Subsecretária Municipal de Saúde – Respondendo pela Secretaria Municipal de Saúde conforme Decreto “P” 362/2011 e a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 121/2012 - Processo nº. 25.191/2012

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Governamental/
Fundo Municipal de Investimentos Sociais

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de materiais de consumo (avental de raspa, capacete, colher de pedreiro, mangueira, pá e outros). Tendo por vencedoras as Empresas: 1) SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 24.602.765/0001-60, lote 01 no valor total de R\$ 120,00, lote 04 no valor total de R\$ 2.295,00, lote 05 no valor total de R\$ 100,20, lote 07 no valor total de R\$ 156,00, lote 10 no valor total de R\$ 390,00, lote 12 no valor total de R\$ 10,80, lote 13 no valor total de R\$ 37,40, lote 15 no valor total de R\$ 56,80, lote 16 no valor total de R\$ 648,00, lote 17 no valor total de R\$ 69,00, 2) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.596.082/0001-47, lote 03 no valor total de R\$ 17.430,00, lote 06 no valor total de R\$ 640,00, lote 08 no valor total de R\$ 4.440,00, lote 11 no valor total de R\$ 94,00, lote 14 no valor total de R\$ 24,50, lote 18 no valor total de R\$ 31,00
Lote 02 e lote 09 frassado.

Corumbá / MS 22 de Outubro de 2012

Anderson Pereira Garcia - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga a Portaria nº 25 de 10 de setembro de 2012, e da outras providências.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 40-§ 2 e 45 da Lei Complementar Nº. 112, de 18 de dezembro de 2007 (Estatuto da Guarda Municipal) e do Artigo 127 – II da Lei Complementar Nº. 042/2000 (Estatuto do Servidor).

RESOLVE:

Art. 1º.– Com base no artigo 19 do Decreto 925 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal), de 15 de junho de 2011, fica prorrogada por 20 (vinte) dias, a Portaria nº 25 de 10 de setembro de 2012, para dar término aos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 014/2012. Com efeito retroativo à 30 de setembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá – MS, 03 de outubro de 2012.

UBIRATAN DE OLIVEIRA BUENO – Ten.Cel./QOPM
Comandante da Guarda Municipal
Decreto “P” 060/2011

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 044, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Designa Membros para compor a Comissão de Sindicância com objetivo de apurar os fatos constantes do Processo nº 036.301 de 28 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 139 da Lei Complementar nº 042/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados designados para comporem a Comissão de Sindicância com fins de apurar os fatos constantes do Processo nº 025.298, de 19/08/2010:

- **LUIZ MARCOS RAMIRES** – Advogado – Matrícula nº 6460;
- **ALÍPIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR** – Profissional de Serviços de Saúde – Farmacêutico e Bioquímico – Matrícula nº 1294, e
- **ELISÂNGELA LIRA BONIFÁCIO** – Profissional de Serviços de Saúde – Enfermeira – Matrícula nº 4295.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá – MS, 23 de outubro de 2012.

Maria Antonieta Silva Sabatel
Subsecretária Municipal de Saúde
Respondendo pela Secretaria Municipal de Saúde
SMS/PMC
Decreto ‘P’ nº 362/2011

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 007/2012/CONPREV DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Torna Pública a aprovação de Balancete Mensal/2012 com respectivos Processos de Despesas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV.

O Conselho Municipal de Previdência, órgão colegiado, de deliberação coletiva no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009 – Anexo Único – em seu Regimento Interno, no Capítulo II “Das Competências”, inciso XII do Art. 2º, bem como o que foi deliberado em plenária da Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a aprovação do Balancete do mês de setembro/2012 com respectivos Processos de Despesas, apresentados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV, conforme Ata nº 014 de 22 de outubro de 2012.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS., 22 de outubro de 2012.

Ruth Marciano Esnarriaga
Presidente / CONPREV